



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI N°: 708/2019

ÍNDICE

26/03/2019 – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

27/03/2019 – O JURÍCO DESTA CASA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

28/03/2019 – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

29/03/2019 – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

29/03/2019 – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 036/2019, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 677/2019.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI Nº 708/2019.

EMENTA: Reajuste salarial dos servidores comissionados da Câmara Municipal das Correntes e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o valor do menor vencimento mensal dos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara de Vereadores do Município de Correntes, ficando o mesmo equiparado ao salário mínimo vigente.

Art. 2º. Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal do Município de Correntes, a conceder gratificação salarial do menor vencimento mensal de até 100% (cem por cento) ao servidor legislativo ocupante de cargo comissionado que extrapole a carga horaria de trabalho estipulado no Regimento Interno desta casa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara, suplementadas se necessário, nos termos da Lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019.

Art. 4º. As despesas de que trata a presente Lei, estão em conformidades com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e no Plano Plurianual 2018-2021 aprovado por esta casa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

Gabinete da Presidência, em 26 de Março de 2019.


CRISTIANE LOPES DE ARAUJO

Presidenta


CICERO DA SILVA

Primeiro Secretário


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
Segundo Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 708/2019

Autoria: Câmara Municipal das Correntes

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal das Correntes e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 708/2019, de autoria da Câmara Municipal das Correntes, que tem como objetivo a fixação do menor valor do vencimento base dos Servidores da Câmara Municipal das Correntes Pernambuco, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos artigos 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2 – Da Proposta

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 708/2019, prevê a fixação do menor valor do vencimento base da Câmara Municipal das Correntes Pernambuco, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, assegurou como direito de todos os trabalhadores o recebimento de "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social,

Praça Agamenon Magalhães, 115, Centro - CEP 55315-000 / CGC 11.240.488/0001-40 / Fone: (87) 3772- 1402

E-mail: camara1402@hotmail.com

Correntes - Pernambuco





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

Todos os trabalhadores são favorecidos por esse direito constitucional, aplicável, inclusive, aos servidores públicos. De acordo com a súmula vinculante nº 16 do STF nenhum servidor poderá perceber remuneração inferior ao mínimo nacional:

SUMULA VINCULANTE Nº 16 STF: "Os artigos 7º, IV e 39, § 3º (Redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo Servidor Público".

De Igual forma o entendimento jurisprudencial:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGOS 7º, iv E 39, § 3º (REDAÇÃO DADA PELA EC 19/98), DA CF. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PARA RATIFICAR A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. TEMA Nº 142 DA GESTÃO POR TEMAS DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF E SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 16. AGRAVO CONHECIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. O Salário mínimo, a que se refere os artigos 7º, IV e 39, §3º, da Constituição Federal, corresponde ao total da remuneração percebida pelo servidor e não ao seu vencimento básico" (RE Nº 582.019 QO-RG/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, Dje de 13.2.2009).

"CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO-BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. ARTS. 7º, iv E 39º (REDAÇÃO DADA PELA EC 19/98) DA CONSTITUIÇÃO. I – Questão de ordem. Matéria de mérito pacificada no STF. Repercussão geral reconhecida. Confirmação da jurisprudência. Denegação da distribuição dos recursos que versem sobre o mesmo tema. Devolução desses RE à





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

origem para adoção dos procedimentos previstos no art. 543-B, §3º, do CPC, Precedentes: RE 579.431-QO/RS, RE 582.650-QO/BA, RE 580.108-QO/SP, Rel. Min. Ellen Gracie; RE 591.068-QO/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 585.235-QO/MG, Rel. Min. Cezar Peluso. II – julgamento de mérito conforme precedentes. III – Recurso Provido” (RE nº 582.019-RG, Dje de 13.2.2009).

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Assessoria Jurídica desta casa OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 708/2019.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 27 de março de 2019.

Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel
Assessor Jurídico
OAB/PE 40.438-D






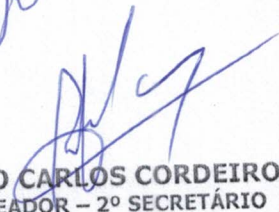
CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 708/2019, CUJA EMENTA: REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

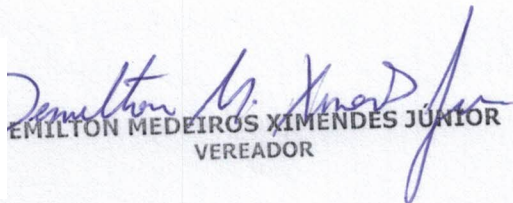

CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
PRESIDENTA


CICERO DA SILVA
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

**FALTOU A
SESSÃO**

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR

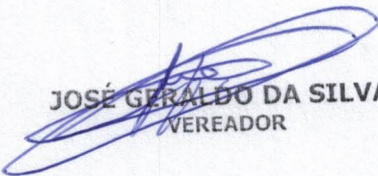

EMILTON MEDEIROS XIMENES JÚNIOR
VEREADOR

**FALTOU A
SESSÃO**

JADIEL TENÓRIO DE MELO
VEREADOR

**FALTOU A
SESSÃO**

JOSÉ CARDOSO SOARES
VEREADOR


JOSÉ GERALDO DA SILVA
VEREADOR

**FALTOU A
SESSÃO**

OCIONI BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 28 de Março de 2019





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS
TERMO DO ART
81, INCISOS I a VI
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 29 DE 02 DE 20 19
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 708/2019.

EMENTA: Reajuste salarial dos servidores comissionados da Câmara Municipal das Correntes e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 8ª (oitava) Sessão Ordinária em 28 de março de 2019, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o valor do menor vencimento mensal dos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara de Vereadores do Município de Correntes, ficando o mesmo equiparado ao salário mínimo vigente.

Art. 2º. Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal do Município de Correntes, a conceder gratificação salarial do menor vencimento mensal de até 100% (cem por cento) ao servidor legislativo ocupante de cargo comissionado que extrapole a carga horaria de trabalho estipulado no Regimento Interno desta casa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara, suplementadas se necessário, nos termos da Lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019.

Art. 4º. As despesas de que trata a presente Lei, estão em conformidades com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e no Plano Plurianual 2018-2021 aprovado por esta casa.

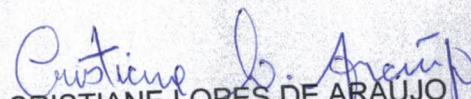
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.




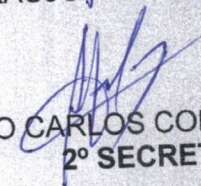


CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2019.


CRISTIANE LOPES DE ARAUJO
PRESIDENTA


CICERO DA SILVA
1º SECRETÁRIO


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
2º SECRETÁRIO



LEI MUNICIPAL Nº 677/2019

EMENTA: Reajuste salarial dos servidores comissionados da Câmara Municipal das Correntes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o valor do menor vencimento mensal dos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara de Vereadores do Município de Correntes, ficando o mesmo equiparado ao salário mínimo vigente.

Art. 2º. Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal do Município de Correntes, a conceder gratificação salarial do menor vencimento mensal de até 100% (cem por cento) ao servidor legislativo ocupante de cargo comissionado que extrapole a carga horaria de trabalho estipulado no Regimento Interno desta casa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara, suplementadas se necessário, nos termos da Lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019.

Art. 4º. As despesas de que trata a presente Lei, estão em conformidades com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e no Plano Plurianual 2018-2021 aprovado por esta casa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2019.

Edimilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito



CERTIDÃO

BARBARA MICHELE DA SILVA SANTOS,
ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE da prefeitura Municipal das Correntes no
Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o cargo,

CERTIFICA:

Para os devidos fins que, foi publicada no local de costume para PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, nos termos do Art. 97, Inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco e Art. 58, Incisos, XVIII e XXI da Lei Orgânica Municipal, a LEI MUNICIPAL Nº 677/2019, Reajuste salarial dos servidores comissionados da Câmara Municipal das Correntes e dá outras providências. Firmo e assino a presente certidão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS
CORRENTES, PERNAMBUCO, em 29 de março de 2019.

Barbara Michele da Silva Santos
Assessora Especial de Gabinete
Port. nº 021/2017





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

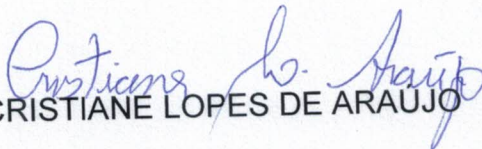
Casa José Ximenes de Araújo

CERTIDÃO Nº 036/2019

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO**, Presidenta da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 677/2019, cuja ementa: Reajuste salarial dos servidores comissionados da Câmara Municipal das Correntes e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 29 de Março de 2019.


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
PRESIDENTA

